

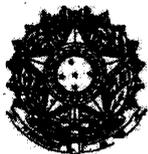


ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor Edson Braz da Silva, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França e João Oreste Dalazen. O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula manifestou sua alegria ao presidir, pela primeira vez, a Subseção. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus registrou sua satisfação pela presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e pelo retorno do advogado militante nesta Corte, Dr. Niton Correia, e por fim, consignou voto de louvor ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira pelo recebimento da medalha do mérito Governador Dinarte Mariz. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta, consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: RO - 37700-31.2008.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Antônio Seabra Sales, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido Itaú Unibanco S.A. **Processo: RO - 1130100-35.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Newton Avelino de Mello, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Rodrigo Marçal, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, para manter a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, ainda que por fundamento diverso, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 52600-14.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ana Lúcia Abreu Maia, Advogado: Dr. Evandro de Pádua Abreu, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ROMS - 2000-32.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Recorrido(s): Pedro Luiz Failla, Advogado: Dr. Aloísio Magalhães Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Observação: presentes à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, e o Dr. José Antônio Maia Gonçalves, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 36200-30.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ana Antônia de Camargo, Advogada: Dra. Andréa Maria Zattar, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Conservadora e Limpadora Centro Oeste Ltda., Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROMS - 30700-11.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Milton César da Silva, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Gravataí, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso



VI, do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 358300-31.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. - (atual denominação do Banco Santander S.A.), Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Luciana Duglos Kaiser, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança pleiteada, determinando a liberação do numerário penhorado, enquanto provisória a execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 134000-10.2005.5.04.0006. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas, de cujo pagamento fica isenta a recorrida, em face do pedido às fls. 764-5. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: AR - 1873956-33.2007.5.00.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): José Batista de Santana e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Andrei Braga Mendes, Decisão: I - preliminarmente, determinada a juntada da petição nº TST-P-184232/2010, mas indeferir o pedido de vista dos autos nela formulado; II - por unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas pelos autores, isentos na forma do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Observação: falou pelo Autor o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RO - 1357200-15.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Paulo Camargo de Toledo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrente(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar do Ministério Público do Trabalho para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Observação 1: falou pelo Recorrente/reclamante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: presente à sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Empresa/Recorrente. **Processo: RO - 1093300-08.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Eduardo Saba Vieira, Advogado: Dr. Sonia Maria Nhola Reis, Recorrido(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Mantido o valor das custas processuais a cargo da autora, bem como o benefício da justiça gratuita deferido. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 221000-27.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Iris Maria Marques e Outros, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista 00759-2005-015-04-00-2 e, em juízo rescisório, determinar a aplicação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, durante todo o período, restabelecendo a r. sentença. Custas invertidas, a cargo dos réus, dispensados por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. **Processo: AR - 1810596-27.2007.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Anilton de Azevedo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Charbel Chater, Réu: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castró, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas pela ré em contestação; II - no mérito, julgar procedente o pedido rescisório para desconstituir, por ofensa ao artigo 7º, I e XXIX, da Constituição Federal, o acórdão turmário de fls. 131/134, proferido nos autos do processo nº TST-RR-724170/2001.8 e, em juízo rescisório, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem a fim de que, excluída a premissa de que a aposentadoria espontânea constitui causa extintiva do contrato de trabalho e afastada, por conseguinte, a declaração de prescrição total, profira novo julgamento, relativamente aos pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas pela ré, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Observação: presente à sessão o



Dr. Charbel Chater, patrono do Autor, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RO - 130800-55.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): Omar Walter Ivan Arredondo, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Recorrido(s): Setal Lummus Engenharia Construções S.A., Recorrido(s): Toyo Setal do Brasil Engenharia e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 25300-69.2009.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rubineide Maria dos Santos Alves, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Moraes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1388800-25.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos Alvarez, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Comaru de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. **Processo: RO - 148600-42.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogada: Dra. Roberta Martins Botelho, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Recorrido(s): Daniel Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Advogado: Dr. Andressa Daló A. Simões, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário para desconstituir o acórdão da 6ª Turma do 3º TRT, por violação do art. 173, § 1º, II, da CF e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação trabalhista 00412-2009-061-03-00-0 oriunda da Vara do Trabalho de Itajubá/MG; II - determinar a restituição do depósito prévio à Autora. Custas invertidas, pelo Reclamante, das quais é isento, a teor do art. 790, § 3º, da CLT. Observação 1: presente à sessão a Dr.ª Roberta Martins Botelho, patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: falou pelo Recorrido o Dr. Ângelo Bôer. **Processo: AgR-CauInom - 10081-37.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fábio Nunes Bonifácio, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Estados Unidos da América, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante, e da Dr.ª Nancy Tancsik de Oliveira, patrona do Agravado. **Processo: RO - 15000-38.2009.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fábio Nunes Bonifácio, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Estados Unidos da América, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Nilton da Silva Correia, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação: presente à sessão a Dr.ª Nancy Tancsik de Oliveira, patrona do Recorrido Estados Unidos da América. **Processo: Ag-AC - 1926966-55.2008.5.00.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Fréderico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Alaécio Monteiro Silvy, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, julgando procedente a pretensão cautelar, conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto na ação rescisória nº 00237-2007-000-12-00-0. Custas, pelo réu, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) atribuído à causa (fl. 19), haja vista o decidido nos autos da IVC-2005406-65.2008.5.00.0000, apensa a estes autos. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Agravante. **Processo: ROAR - 125700-79.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): Altemir Leite e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas



Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão a Dr.^a Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: AIRO - 6106-77.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valeria Mello da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrão, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AR - 1813396-28.2007.5.00.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Agravado(s): Espólio de Roberto Maggione Soares e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: falou pelo Agravante o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: ReeNec e RO - 1161400-15.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Recorrido(s): Lillian Chartuni Jureidini, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para afastar a decadência pronunciada pelo egrégio. Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos àquela Corte para que, procedendo à citação da ré e à regular instrução do feito, prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação: falou pela Recorrida o Dr. Bruno de Carvalho Galiano. **Processo: ReeNec e RO - 110300-81.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul - FZB, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Alenir Francisco Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para absolver a recorrente do pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada no acórdão recorrido. **Processo: AR - 1810396-20.2007.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Waldemar Henrique Eugênio Walter, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Réu: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: retomando o julgamento iniciado na sessão de 09/03/2010, com prosseguimento em 06/04/2010 e com voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, já consinado, DECIDIU, por maioria, julgar procedente o pedido deduzido na Ação Rescisória, por violação ao artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal, a fim de desconstituir o acórdão proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais para, em juízo rescisório, restabelecer o acórdão proferido pela 4ª Turma desta Corte, que negou provimento ao recurso de revista da Reclamada, mantendo a condenação ao pagamento das verbas deferidas pelo Quarto Regional, relativas a férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (um terço), Décimo-Terceiro salário proporcional, Aviso Prévio e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativamente ao período posterior à aposentadoria, vencido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator; II - decidir que a Questão de Ordem suscitada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, extrapola a competência desta especializada, por-se tratar, "in casu", de reforma do artigo 71, III, "a", 1, do Regimento Interno do TST - competência funcional da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para processar e julgar Ação Rescisória, que vise desconstituir decisão proferida pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: ROAR - 313500-83.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrente(s): José Neir Azambuja de Oliveira, Advogado: Dr. Ângelo José Cauduro Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 09/11/2010, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, após consignado o voto/vista divergente do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que julgou improcedente a ação rescisória, enquanto embasada na indicação de erro de fato quanto ao tema prescricional, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Também consignou voto o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, que acompanhou o Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RO - 353540-39.2009.5.04.0000 da 4ª**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): O Centauro Portaria e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Andréia Cristina de Oliveira Pinto, Recorrido(s): Diomar Santana Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 21/09/2010, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Vieira de Mello Filho e Pedro Paulo Manus, no sentido de acompanhar o voto do Ministro Relator. **Processo: RO - 250-13.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Dr. Elisabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Márcio Lara, Advogada: Dra. Valéria Gasparin, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, assegurando à executada o direito à nomeação da carta de fiança bancária como garantia da execução definitiva processada na Reclamação Trabalhista nº 10323/2006-014-09-00-9. Custas em reversão. **Processo: ReeNec e RO - 1800-60.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Silvia Regina Correia e Silva, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Recorrido(s): Marcos Antônio Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Recorrido(s): Maria Cícera de Almeida Faria, Recorrido(s): Marlene Soares Ribeiro, Recorrido(s): Vanderly Pedro de Lima, Recorrido(s): Maria Loide de Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa necessária e ao recurso voluntário para, julgando procedente a rescisória, desconstituir o acórdão proferido no processo nº RXOF e RO-787/2006-021-24-00-3 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, extinguindo-se a execução em curso no processo rescindendo. Custas em reversão, dispensadas diante das declarações de miserabilidade firmadas com base na Lei nº 1.060/50. **Processo: RO - 9400-30.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Décio Antônio da Rós, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para adequar o valor da multa por litigância de má-fé ao disposto no art. 18, caput, do CPC, reduzindo-o para R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ReeNec e RO - 17100-90.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Sento-Sé, Procurador: Dr. João Batista Dias da Franca, Recorrido(s): Joventina de Souza Pereira e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Conduru Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por motivo diverso, consistente na incidência da Súmula nº 298, IV, desta Corte, confirmando-se, em reexame necessário, a decisão regional. **Processo: RO - 30300-39.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria José da Silva, Advogada: Dra. Nelma Beatriz de Moraes, Recorrido(s): Sociedade Rádio Difusora Campo Grande Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo Evaristo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 31600-90.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV e § 3º, do CPC. **Processo: AIRO - 114740-50.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Renato Júdice Marques; Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Agravado(s): Aldo Albis de Almeida, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Massa Falida de Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda., Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Agravado(s): Shelt Empresa de Higienização Ltda., Agravado(s): Continental Vigilância Ltda., Agravado(s): Alessandro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 324800-71.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Norberto Corrêa, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Recorrido(s): Universidade de Caxias do Sul, Advogada: Dra. Inez Maria Tonolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo. **Processo: RO - 1211300-**



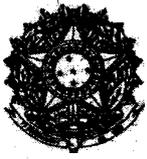
64.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cetenco Engenharia S.A., Advogada: Dra. Maria Alice Lara Campos Sayão, Recorrido(s): Martin Francisco Machado Nogueira, Advogado: Dr. Virgílio Cansino Gil, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. **Processo: ROAR - 6400-96.2007.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Ferreira da Silva Araújo, Advogado: Dr. Protásio Pereira Monteiro, Recorrido(s): Rodoviária Caxangá Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 9400-33.2004.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Costa Pinto de Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Sidney Filho Nunes Rocha, Recorrido(s): Luiz Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. José Dilson Lopes de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caxias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAC - 25900-85.2006.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Daniela Araújo Vieira Cavalcanti e Outros, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): Degrapse Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Matos, Recorrido(s): ICOMAFER - Indústria e Comércio de Madeira, Ferro e Aço Ltda., Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ROAR - 26600-12.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Joel Rodrigues de Sá, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 33100-03.2006.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Ligia Magagna Stefaniak, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto sem alterar o resultado da decisão. **Processo: ED-ROAG - 38200-39.2007.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Carlos Eduardo Souza dos Santos, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Embargado(a): VW Serviços S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 44300-35.2005.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sidnei Aparecido Paes Veiga, Advogado: Dr. Leandra dos Reis Oliveira, Recorrido(s): Neide Aparecida Oliveira Vedovatto Ltda., Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAC - 87100-44.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Cabreúva, Procurador: Dr. Lucas Giollo Rivelli, Recorrido(s): Luiz Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso ordinário voluntário e extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ROAG - 201000-39.2005.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Sandro Marcos Godoy, Recorrido(s): Alcidinei Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Gilson Noshi Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 212000-89.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jacimar Leite Martins e Outro, Advogado: Dr. Artur Miranda de Sá e Silva, Recorrido(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 334400-58.2005.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Carris Portoalegrense, Advogado: Dr. Wallace Pedroso, Recorrido(s): Cláudio Becker Jaeger, Advogada: Dra. Vera Lúcia Kolling, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindente, caracterizada a violação literal do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, desconstituir parcialmente o acórdão regional e, em juízo rescisório, afastar a nulidade da dispensa do Reclamante por ausência de motivação, restabelecendo a sentença proferida na reclamação trabalhista nº 240/2003-028-04-00.9, no particular. Custas pelo Réu, dispensado em face dos benefícios da Justiça gratuita deferidos no acórdão regional. **Processo: ED-ROAR - 350200-42.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. Célio Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7

Ciannella de Souza, Embargado(a): Ubiraci José Ferreira Santos e Outros, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRO - 562040-31.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fabril Rio Alimentação e Eventos, Ltda. (Sucessora de Hellens Brasil Ltda./HBL Hotelaria, Bares e Lanchonetes Ltda.), Advogado: Dr. Luís Tadeu Rodrigues Silva, Agravado(s): Maurício Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRO - 1335101-56.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Paschoal Evangelista e Outra, Advogada: Dra. Adriana Fadul, Agravado(s): Lindaura Ana de Melo, Advogado: Dr. João Santiago Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 1696026-51.2006.5.01.0900 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Marco Antônio Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ROAR - 1696036-95.2006.5.01.0900 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Di Santinni Comercial de Calçados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Isabella Gameiro da Silva Terzi, Recorrido(s): Luiz Alberto do Eiró do Val e Outras, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Recorrido(s): Christiane Barbosa Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir a condenação por litigância de má-fé. **Processo: RO - 1600-16.2009.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Editora Garcia Ltda., Advogado: Dr. Edgar Angélim de Alencar Ferreira, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. João Gomes Dutra Neto, Recorrido(s): Paulo Roberto Pimentel do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Sampaio Nunes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRO - 2540-90.2005.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Noé Linhares, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 28100-16.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Recorrido(s): Maria de Lourdes do Nascimento, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01656-2008-001-22-00-1, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Teresina/PI e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pela ré, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita já concedidos pelo Tribunal Regional. **Processo: RO - 58800-78.2009.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Chiesi Farmaceutica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Attié Calil Jorge, Recorrido(s): Paulo Guimarães Costa, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Recorrido(s): União (PGU), Advogada: Dra. Patricia Cruz Andrade, Autoridade Coatora: 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC. **Processo: RO - 347200-79.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itautec Informática S.A. - Grupo Itautec, Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): José Ricardo Robaski, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, em virtude do pedido de desistência formulado pelo recorrente. **Processo: ROAR - 616200-75.2005.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieirá de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Waldemar Gomes da Penna Neto, Advogado: Dr. Joaquim Roberto Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8

provimento parcial para, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC (violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), julgar procedente a pretensão rescisória, desconstituindo parcialmente o acórdão a fls. 122-138 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do enquadramento do estagiário nas funções de escriturário, férias e décimos terceiros salários, anuênios, participação nos lucros e multa do art. 477 da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RO - 661500-88.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aécio Pereira de Souza, Advogada: Dra. Teresa Cristina Marangoni Rio, Recorrido(s): Francisco Júlio da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Recorrido(s): Monag Montagens Industriais Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 1005800-98.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Maria Monteiro, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Recorrido(s): Expresso Rincão Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo da Silva Longo, Recorrido(s): Expresso Vênus Ltda., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1112500-98.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wagner Takashi Shimabukuro, Advogado: Dr. Wagner Takashi Shimabukuro, Paciente: Mário Hiroshé, Advogado: Dr. Wagner Takashi Shimabukuro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de conceder a ordem de habeas corpus. **Processo: RO - 1152200-18.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Vivian Xavier Orosco, Recorrido(s): Fabrício Henrique Galindo Ribeiro Lanchonete - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1194100-20.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Valmir Rodrigues de Macedo, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Masterbus Transportes Ltda., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RO - 1206700-34.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tsi Hso Shiu, Advogado: Dr. Carlos Henrique Trindade de Albuquerque, Recorrido(s): Cláudio Monteiro de Araújo, Advogado: Dr. Heloisa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Recorrido(s): Amandio Brigas Fonseca, Recorrido(s): Amorim & Amorim Lanches Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 16900-50.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rodrigo Dadalto Silva, Advogada: Dra. Heloisa Helena Musso Dalla, Recorrido(s): Tracomal Mineração S.A., Advogado: Dr. Elias Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RO - 22500-79.2009.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ponte Magazine & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Agravado(s): Neval Martins Everton, Advogado: Dr. Liz Cristina de Melo Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RO - 41300-26.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Recorrido(s): Grace Leal Schafflor Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ROAG - 44400-28.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Biancogrês Cerâmicas S.A., Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Agravado(s): Delair Rodrigues Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 46400-73.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cizeski



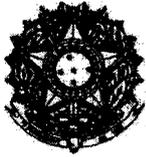
Comércio de Automóveis e Locadora Ltda., Advogado: Dr. Edair Rodrigues de Brito Júnior, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Marques e Outra, Advogado: Dr. Alessandra G. Heronville da Silva, Advogado: Dr. Atanasio Exterkoetter, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Criciúma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROMS - 87400-26.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Saete Teresinha de Souza, Recorrido(s): Carmo Rabito, Advogado: Dr. Moyses Cardeal da Costa, Recorrido(s): Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A., Recorrido(s): Espólio de Ersalino Grandini, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Arapongas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROMS - 90700-63.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Luz Rodriguez Gomez, Advogado: Dr. Reginaldo Severino da Silva, Embargado(a): Newton Batista Tranqueira Caldas, Advogado: Dr. Newton Batista Tranqueira Caldas, Embargado(a): Pinturas Revenco Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROMS - 95700-19.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. José Lamy de Miranda Neto, Recorrido(s): Gráfica e Jornal de Patos de Minas Ltda., Recorrido(s): Gabriel Arantes Rezende, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Patos de Minas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 121000-46.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Viviane Duarte Mota, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento; para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 01357-2007-093-03-00-8 (fls. 22/26), que tramitou na Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves/MG, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pela Ré, no importe de R\$28,36, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.418,04, dispensado o pagamento. **Processo: RO - 165200-41.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Shelt Empresa de Higienização e Construções Ltda., Advogado: Dr. Ludmila Rocha Públio e Silva, Recorrido(s): Continental Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Flávia Arrudá Malta, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Recorrido(s): João Batista Pinto, Recorrido(s): Massa Falida de Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda., Recorrido(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Recorrido(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Recorrido(s): Guia Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 199300-57.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Osvaldo Kologe, Advogada: Dra. Márcia Alves de Borja, Recorrido(s): Massa Falida de Segurança Americana Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Wagner Dônola Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 451900-90.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Roberto Leander Brandão, Advogado: Dr. Alexandre Barreira de Oliveira, Recorrido(s): Cromos S.A Tintas Gráficas, Advogado: Dr. Fabio Martins Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1392300-36.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Joel Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 5300-52.2007.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Ubirajara Casado, Embargado(a): Maria Madalena Carneiro Lopes, Advogado: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade: I



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

10

- acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a nulidade e determinar o processamento do recurso ordinário; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 14000-75.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Waldemar Fiszman, Advogado: Dr. Salvador da Costa Marques Neto, Recorrido(s): Jorge da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Recorrido(s): Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 18800-24.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem - Sintracc, Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Contagem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ante a falta de interesse processual. **Processo: ED-ED-RO - 28000-95.2008.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - Eturb, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Embargado(a): Valdec Soares Pessoa, Advogado: Dr. Lafayette Pereira Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RO - 31800-20.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Herbert Mora Casella e Outra, Advogado: Dr. Cláudio Mariani Berti, Embargado(a): Manoel Biscaldi, Advogado: Dr. Orlando Favareti, Embargado(a): Sérgio Luiz Pires e Outra, Advogado: Dr. Marcos Roberto dos Santos, Embargado(a): Construtora Rio Claro Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-CauInom - 39661-15.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): José Francisco Lorde, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Prejudicado o exame do agravo regimental que pretendia a reconsideração do despacho que negou o pedido de liminar inaudita altera pars. Custas, pela autora, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal. **Processo: RO - 57100-40.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique Santos de Alcântara, Recorrido(s): Ondino Rosemiro dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 115700-06.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Recorrido(s): Maria Luzia Fernandes, Recorrido(s): Município de Itaú de Minas, Decisão: por unanimidade, manter a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Recurso ordinário a que se nega provimento. **Processo: ReeNec - 226800-36.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Autor(a): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Interessado(a): Fábio Adriano de Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de ofício, por insuficiência de alçada. **Processo: RO - 410600-67.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. - (Atual Denominação de All - América Latina Logística do Brasil S.A.), Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Santo Leonel Flores Soares, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Bagé, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RO - 415000-16.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Cláudia Araújo de Almeida, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1215200-55.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Iara Maria Pereira Blanco, Advogado: Dr. Henrique Yoshio Nagano, Recorrido(s): Maria de Lourdes Santos Lima, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): New Plast Embalagens Plásticas Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e conceder parcialmente a



segurança pretendida, para determinar a liberação dos valores bloqueados provenientes da pensão e de sua suplementação, da qual é beneficiária a impetrante, porém autorizando o prosseguimento da penhora quanto aos valores existentes na referida conta bancária, desde que originados de fonte distinta. Custas invertidas. **Processo: RO - 1332500-72.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Wilson Tsuyoshi Yanagida, Advogado: Dr. José de Gouveia, Recorrido(s): Daniela Aparecida de Bellis, Recorrido(s): Vitrine Comércio de Veículos Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 8205700-40.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente, Advogado: Dr. Francisco Ferrazzi Neto, Recorrido(s): José Braga, Advogado: Dr. Darryl Mendonça, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT 2ª da Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 2400-81.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Alessandra Ferreira Libardi e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 10200-26.2009.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Felipe Antônio Lopes Santos, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Raimunda Wilma Crisóstomo Ferreira, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AgR-ROAG - 12100-76.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cleuso Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ReeNec e RO - 14300-61.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Lucimone da Silva, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargante: Magna Martins dos Santos, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração apenas em relação à ré Lucimone da Silva e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ROAR e ROAC - 22500-30.2006.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Kleber Santiago Freitas e Silva, Advogado: Dr. Márcio Antônio Nunes, Recorrido(s): Elcimar de Almeida Moreira, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso àquele adotado no v. acórdão recorrido, para extinguir a ação rescisória sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Por conseguinte, julgo improcedente a ação cautelar, nos termos da Orientação Jurisprudencial 131 da SBDI-2. ; **Processo: ED-ROAR - 23700-06.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Alaécio Monteiro Silvy, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ROAR - 54000-43.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. José de Lima Couto Neto, Recorrido(s): Hélio Faria Jones, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CauInom - 64121-66.2010.5.00.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): Sebastião Arone Colombo e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Réu: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Réu: Gilson Xavier Loyola, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 74300-46.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alice Pereira Duarte, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Recorrido(s): M Volks Peças e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Elvecio Campos de Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 874/2005-057-03-00.4 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os



autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. Invertidas as custas processuais. **Processo: RO - 88000-28.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fátima Rejane Simões Duarte Moreira, Advogado: Dr. Alfredo Rahmeier Acosta, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Luciane Pansera, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para afastar o dolo reconhecido no acórdão recorrido e, por conseguinte, julgar improcedente a ação rescisória. Invertidas as custas, a cargo do réu, dispensado na forma do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: ROAR - 92300-79.2004.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Artur Américo Andrade Netto, Advogado: Dr. Othórgenes Brandão, Recorrente(s): TOK Hidrometalúgica S.A., Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Marcus Leonis Lavigne, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido no agravo de petição 00743-1994-192-05-00-8 e, em juízo rescisório, determinar a extinção da hipoteca em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A. que recai sobre o bem adjudicado, o qual se sub-rogará na diferença obtida depois de satisfeito o crédito do reclamante-credor exequente. Assim, deve o juiz da execução oficial o Cartório do Registro de Imóveis acerca do cancelamento do gravame. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: Ag-RO - 119900-23.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Zanão, Advogado: Dr. João Armando Moretto Amarante, Agravado(s): Ana Lúcia Ximenes de Alcântara, Agravado(s): Icotel Indústria e Comércio S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 120700-69.2005.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. José de Lima Couto Neto, Recorrente(s): Rosa Bloise Fraga, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário da ré quanto ao tema "indevida extensão da confissão ficta a matérias de direito", por desfundamentado; II - negar provimento ao recurso ordinário da ré quanto aos demais temas; III - negar provimento ao recurso ordinário do autor. **Processo: AIRO - 133241-30.2006.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Agenor de Lima, Advogada: Dra. Tânia Maria Pimentel, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Rogério Uzun Fleischmann, Agravado(s): Dorvalino Perondi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ROAR - 202600-04.2005.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Eduardo Costa Poetsch e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Mascarenhas, Recorrente(s): Legrand do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos ordinários. **Processo: ED-ROAR - 252100-39.2005.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Rodrigo Gean Sade, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): João Rafael Pandolfo, Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RXOF e ROAR - 373100-58.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Recorrido(s): Arlette Vieira Cagnin, Advogada: Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1289100-08.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Estela Sarti e Silva, Advogado: Dr. Douglas Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): Unicard Banco Múltiplo S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: I - retirar de pauta o presente processo, tendo em vista o impedimento do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator e, em consequência, determinar a redistribuição do feito no âmbito da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do artigo 261, parágrafo único, do Regimento Interno do TST. **Processo: AR - 1608066-05.2005.5.00.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor: Min. Antônio José de Barros



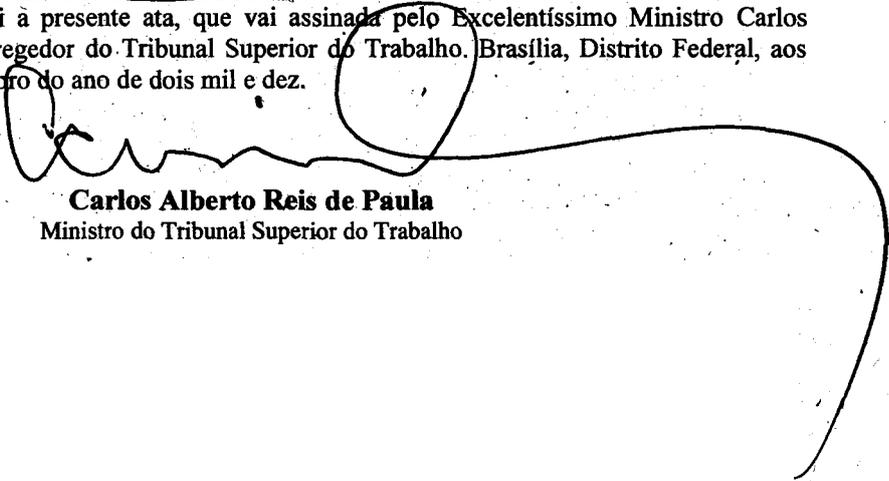
Levenhagen, Autor(a): Espólio de Wilson Roberto Trento e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Luís Amgarten, Advogada: Dra. Alinni Gama Delvaux, Réu: Incape - Materiais Elétricos Ltda., Réu: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campina, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - extinguir o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de corte rescisório das decisões proferidas no recurso de revista, nos embargos de declaração em recurso de revista e no recurso de embargos, por impossibilidade jurídica do pedido; II - acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do Sindicato, extinguindo o feito sem resolução do mérito quanto àquela parte; III - julgar improcedente a Ação Rescisória. **Processo: AR - 1705616-63.2006.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislainé Maria Di Leone, Réu: Carlos Jacintho Verney Gomez, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir o v. acórdão proferido no E-RR-582.175/99.6 e, em juízo rescisório, limitar a condenação à liberação dos depósitos de FGTS, tal como postulado pelo reclamante. Custas pelo réu, isentos na forma do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. **Processo: AR - 1737046-33.2006.5.00.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Serviço Social da Indústria - Sesi (Departamento Regional do Paraná), Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Réu: Ana Maria Saad Francisco, Advogado: Dr. Cláudio Luiz F. C. Francisco, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória por violação do artigo 192 da CLT, para desconstituir o acórdão proferido no RR-0631-2002-900-09-00-9 e, em juízo rescisório, conhecer do referido recurso e dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas pela ré no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de RR 1.000,00. **Processo: AR - 1759956-54.2006.5.00.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Joaquim Bruno da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alúcio Soares Filho, Réu: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. **Processo: AR - 1803186-15.2007.5.00.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Réu: Nedina Chaves Pitomba, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade: I - julgar improcedente o pedido de rescisão; II - em consequência, indeferir a liminar postulada na petição inicial. Custas pelo autor, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor dado à causa na inicial. **Processo: AR - 1848996-13.2007.5.00.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Abiel Lima dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito, Réu: Universidade Federal Rural da Amazônia - Ufram, Procurador: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, para desconstituir o acórdão proferido no E-RR-542.097/1999.8 e, em juízo rescisório, conhecer do referido recurso por ofensa ao artigo 100, § 1º, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros de mora nos cálculos de atualização do segundo precatório. Custas a cargo da ré, dispensada, na forma da lei. **Processo: AIRO - 12636-10.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Minerva S.A. e Outro, Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RecNec e RO - 31200-51.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Carolina Augusta da Rocha Rosado, Recorrido(s): Carlos Dermival da Paixão e Outros, Advogado: Dr. Eustachio D. Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar parcial provimento ao recurso ordinário para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação rescisória, por ofensa à coisa julgada (art. 485, IV, do CPC) e desconstituir parcialmente a decisão rescindenda para, em juízo rescisório, julgar extinta a execução que se processa nos autos da RT-1180/1994-001-17-00.0, oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, apenas em relação aos reclamantes Carlos Dermival da Paixão, Hermínio Vicente de Souza, João Rodrigues



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

14

Peyneau, Mário Gonçalves e Matheus José dos Santos. **Processo: ED-RecNec e RO - 97700-55.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Embargado(a): Vanda Maria de Lima Freitas, Advogada: Dra. Cristhiane Gualberto Farah, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 176900-49.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Paulo César de Souza, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 206600-36.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cognis Brasil Ltda., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): Silvio Ribeiro de Freitas Sobrinho, Advogado: Dr. Eziquiel Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Jacareí, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário; II - indeferir o pedido do Reclamante alusivo à litigância de má-fé da Impetrante; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 11 horas e 55 minutos. E, para constar eu, ~~SEBASTIÃO BELARNE FERRO~~, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, Distrito Federal, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho